



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- A música constitui uma importante ferramenta de inclusão, criatividade, desenvolvimento pessoal, socialização e promoção da identidade cultural, proporcionando experiências significativas e enriquecedoras;
- O Município de Alfândega da Fé pretende promover iniciativas de natureza educativa, cultural e social que contribuam para o desenvolvimento das crianças, para a valorização das pessoas idosas e para o reforço da participação e interação entre diferentes gerações;
- O projeto “De Mãos Dadas com a Música” pretende proporcionar experiências musicais adaptadas às diferentes idades, características, interesses e capacidades dos seus destinatários, abrangendo crianças da educação pré-escolar e pessoas idosas da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) da Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé;
- O projeto contempla ainda uma componente de formação e aprendizagem musical dirigida à comunidade educativa, promovendo a participação, a interação e a aproximação entre diferentes gerações através da música;
- A implementação do projeto será assegurada pelo Educador Musical, Maestro e Formador Professor João Miguel Legoinha Reboredo, enquanto responsável pela dinamização das atividades musicais;
- Considerando o interesse na criação de uma parceria entre o Município de Alfândega da Fé e a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé para a concretização do projeto “De Mãos Dadas com a Música”;

Assim,

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506647498, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;
E

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 500849390, neste ato representada pelo Provedor, adiante designada SEGUNDO OUTORGANTE;

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração a definição dos termos da parceria entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE para a implementação do projeto “De Mãos Dadas com a Música”.

O projeto destina-se às crianças que frequentam a educação pré-escolar do Infantário da Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé e do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, bem como às pessoas idosas da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) da Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé.

Cláusula Segunda

(Da Colaboração a Prestar Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE)

Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. Acompanhar a execução do projeto, em articulação com o SEGUNDO OUTORGANTE e com o Professor;
2. Promover a articulação entre os intervenientes, sempre que necessário, tendo em vista o normal desenvolvimento das atividades previstas;
3. Promover a divulgação do projeto e das atividades desenvolvidas através dos meios de comunicação institucionais do Município, sempre que adequado e aplicável;
4. Cumprir as demais obrigações que decorram do presente protocolo e da legislação aplicável.

Cláusula Terceira

(Da Colaboração a Prestar Pelo SEGUNDO OUTORGANTE)

Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:

1. Colaborar na implementação do projeto, assegurando as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas;
2. Disponibilizar os espaços, equipamentos e demais recursos necessários à realização das atividades, dentro das suas possibilidades;
3. Assegurar a participação e o envolvimento dos respetivos destinatários nas atividades do projeto;
4. Articular com o PRIMEIRO OUTORGANTE e com o Professor a calendarização, organização e desenvolvimento das atividades;



5. Informar atempadamente o PRIMEIRO OUTORGANTE de qualquer circunstância que possa comprometer ou alterar a realização das atividades previstas;
6. Colaborar na divulgação das atividades, sempre que solicitado e de acordo com as orientações definidas entre as partes;
7. Cumprir as demais obrigações que decorram do presente protocolo e da legislação aplicável

Cláusula Quarta

(Da Vigência)

1. O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. A execução do projeto terá início em outubro de 2026 e decorrerá até ao dia 30 de junho de 2027.
3. O presente protocolo mantém-se em vigor durante o período referido no número anterior, sem prejuízo das situações de cessação previstas na cláusula seguinte.

Cláusula Quinta

(Da Execução e Acompanhamento do Projeto)

1. A execução do projeto será acompanhada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em articulação com o Professor, enquanto responsável pela dinamização das atividades musicais.
2. Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma articulação regular, tendo em vista a adequada organização, implementação e acompanhamento das atividades previstas.
3. A calendarização, organização e desenvolvimento das sessões serão definidos em articulação entre o PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE e o Professor, tendo em consideração a disponibilidade dos intervenientes, as necessidades dos destinatários e as condições adequadas à concretização das atividades.
4. Sempre que se considere necessário, poderão ser realizadas reuniões entre os intervenientes, com o objetivo de acompanhar a execução do projeto, avaliar o desenvolvimento das atividades e proceder aos ajustamentos que se revelem adequados.
5. No final do período de vigência do presente protocolo, os Outorgantes poderão proceder à avaliação conjunta da execução do projeto, designadamente quanto às atividades realizadas, à participação dos destinatários e à concretização dos objetivos definidos.



Cláusula Sexta

(Da Calendarização e Realização das Atividades)

A calendarização e a realização das atividades previstas no âmbito “De Mãos Dadas com a Música” serão definidas posteriormente, de comum acordo entre o PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE e o Professor João Reboredo, tendo em consideração a disponibilidade dos intervenientes, as necessidades das crianças e as condições adequadas à concretização das atividades.

Cláusula Sétima

(Da Alterações do Protocolo)

Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente protocolo deverá ser previamente acordado entre os Outorgantes e formalizado por escrito, mediante documento assinado por ambos, o qual passará a fazer parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Oitava

(Da Cessação do Protocolo)

O presente protocolo poderá cessar:

- Por acordo entre os Outorgantes, mediante declaração escrita e assinada por ambos;
- Por denúncia de qualquer dos Outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte;
- Por incumprimento das obrigações nele previstas;
- Por impossibilidade superveniente de execução do projeto.

A cessação do presente protocolo não prejudica o cumprimento das obrigações que, pela sua natureza ou nos termos acordados, devam ser cumpridas até à data da sua efetiva cessação.

Cláusula Nona

(Do Incumprimento)

O incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações previstas no presente protocolo poderá determinar a sua cessação, nos termos estabelecidos na cláusula anterior, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

Sempre que possível, o Outorgante que tenha conhecimento de uma situação de incumprimento deverá comunicar a mesma ao outro Outorgante, por escrito, com vista à sua regularização.



Cláusula Décima

(Da Proteção de Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como da legislação nacional aplicável.

Os dados pessoais a que os Outorgantes tenham acesso no âmbito da execução do presente protocolo serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas com a implementação, acompanhamento e avaliação do projeto, devendo ser assegurada a sua confidencialidade, segurança e utilização adequada.

A recolha, utilização e divulgação de dados pessoais, incluindo imagens ou outros registos que permitam identificar as crianças participantes, apenas serão realizadas nos termos legalmente aplicáveis e, quando necessário, mediante a obtenção das respetivas autorizações.

Os Outorgantes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais e a assegurar que todas as pessoas envolvidas na execução do projeto respeitam os deveres de confidencialidade e proteção de dados previstos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira

(Da Divulgação e Imagem)

A divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, através de fotografias, vídeos, redes sociais, websites ou outros meios de comunicação, será realizada nos termos legalmente aplicáveis, assegurando-se o respeito pelo direito à imagem, à privacidade e pela legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A captação e utilização da imagem dos participantes dependerá de autorização prévia, nos termos previstos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda

(Da Resolução de Litígios)

Para a resolução de quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo, os Outorgantes comprometem-se a procurar uma solução amigável, através do diálogo e da articulação entre as partes, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.



Cláusula Décima Terceira

(Dos Casos Omissos)

Os casos omissos e as situações não expressamente previstas no presente protocolo serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável e demais disposições legais em vigor.

Cláusula Décima Quarta

(Disposições Finais)

1. O presente Protocolo de Colaboração é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.
2. A assinatura do presente protocolo pressupõe a aceitação integral de todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se os Outorgantes ao seu cumprimento.
3. Qualquer alteração às disposições do presente protocolo deverá ser efetuada nos termos previstos na Cláusula Oitava.

Alfândega da Fé, 1 de outubro de 2026

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de

Alfândega da Fé

Alfândega da Fé



